



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais
 DELECOIE/SR/DPF/SP



IPL 2-1891/96-DELECOIE/SR/DPF/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES

prestadas por
CELMA SILVA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e dois (26/07/02), nesta DELECOIE/SR/DPF/SP, presente o Delegado de Polícia Federal PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final declarado, compareceu CELMA SILVA, brasileira, solteira, filha de Durval Silva e de Ana Alves Silva, natural de Uberlândia/MG, nascida aos 06/03/1947, portadora do RG 6.499.457-SSP/SP e do CPF 534.366.018-53, terceiro grau completo, empresária, residente e domiciliada na Av. São Luís, 71, ap. 18, São Paulo/SP, telefone (11) 3231-4912. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** a declarante afirma que ratifica os termos das declarações prestadas nos autos apensados, tombados sob nº 01.266/96-DPFAZ e nº 2-1981/96-DELECOIE/SP; **QUE** a declarante afirma que tem notícia que o investigado ALBERTO FARES ACHCAR faleceu no Líbano, provavelmente no ano de 2001, tal fato foi informado, por telefone, pelos filhos chamados SAMI CHARBEL ACHCAR e JO ELIAS ACHCAR, todos domiciliados no Líbano (telefone 00961-1-217790); **QUE** a declarante afirma que os referidos filhos ficaram de enviar a certidão de óbito do investigado ALBERTO; **QUE** a declarante afirma que conheceu ALBERTO FARES ACHCAR aproximadamente no ano de 1990, neste ano, o mesmo foi morar vizinho à declarante, na Av. São Luís, nº 166, ap. 2408, Centro, São Paulo/SP, juntamente com a esposa, chamada LOUISE ACHCAR, ambos eram libaneses de dupla nacionalidade; **QUE** a declarante afirma que o investigado ALBERTO foi cônsul honorário do Brasil no Líbano, por muitos anos, provavelmente quando o mesmo tinha a idade de 24 anos, daí, em razão dessa posição social diplomática, conhecia muitas pessoas ligadas a órgãos de governo, tanto brasileiro, como no Líbano, bem como na Europa, na França principalmente, tendo, inclusive,

[Handwritten signature]
 1 *[Handwritten mark]*



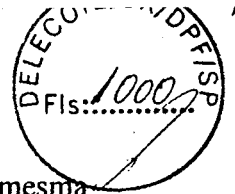
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais
 DELECOIE/SR/DPF/SP

DELECOIE
 FIS: 999
 SR/DPF/SP

estudado neste país; QUE a declarante afirma que, no ano de 1993, o investigado ALBERTO mudou-se com a família para o Líbano, mas ficava indo e voltando do Líbano, Brasil e França e ficava hospedado na casa da declarante; QUE a declarante afirma que tem um apelido de TUCA e que todas as pessoas vizinhas sabem desse relacionamento entre a mesma e ALBERTO; QUE a declarante afirma que ALBERTO, antes de vir para o Brasil, vivia muito bem no Líbano, onde teria uma tecelagem, mas perdeu tudo por causa da guerra; QUE a declarante afirma que o investigado ALBERTO era uma pessoa muito influente no Líbano, tão influente que todos os seus amigos foram mortos na guerra por questões políticas; QUE a declarante afirma que, no período em que ALBERTO morou no Brasil com a família, morava num apartamento alugado, mas tinha motorista e uma vida normal; QUE a declarante afirma que no ano de 1993 o investigado ALBERTO dizia que estava sem dinheiro e ficou vivendo de favores na casa da declarante e a mesma é que sustentava-o; QUE a declarante afirma que o investigado ALBERTO precisava fazer uma empresa para conversão de dívida externa e não achava ninguém para fazê-lo, mesmo como cotista de 1%, e, para ajudá-lo, a declarante aceitou o convite para ser sua sócia, com uma condição: desde que não usasse a declarante para nada; QUE a declarante afirma que o contrato foi elaborado no escritório do PINHEIRO NETO, localizado na R. Boa Vista, 254; QUE a declarante afirma que ficou assustada quando o escritório do porte do PINHEIRO NETO se propôs a fazer o contrato de uma empresa de porte pequeno, para uma conversão de dívida com valores bem altos, que, inclusive, a declarante chegou a questionar, no dia da assinatura do contrato social da empresa ACHCAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., o seguinte: *“como é que uma empresa com capital social tão baixo poderia abrir uma firma com capital de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o montante de uma conversão de US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos)”*; QUE a declarante afirma que o investigado ALBERTO, após a formalização do processo de conversão de dívida externa no Brasil, no BACEN, São Paulo/SP, fez contatos com várias pessoas ligadas ao governo e amigas que ele tinha para



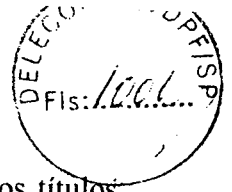
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais
 DELECOIE/SR/DPF/SP



tentá-lo ajudar, mas acredita que não teve ajuda direta, pelo menos que a mesma saiba; **QUE** a declarante afirma que o investigado ALBERTO cobrava muito do PINHEIRO NETO sobre o andamento do processo de conversão de dívida externa no BACEN-SP, inclusive, chegando a discutir seriamente, indagando o seguinte: “... *você agora está me tratando desta maneira, nem me atende mais, mas quando sair o dinheiro, vocês vão querer me atender muito bem ...*”; **QUE** a declarante afirma que o PINHEIRO NETO aceitou fazer tudo para receber quando saísse o dinheiro, mas, em determinado ponto, o investigado ALBERTO deixou de falar com o PINHEIRO NETO e arrumou outro advogado chamado MARCOS DAVI, que não era de renome, mas ia fazer o que ele queria; **QUE** a declarante afirma que o advogado MARCOS DAVI foi contratado inicialmente pelo investigado ALBERTO e, posteriormente, foi contratado pelo BANCO PARIBÁS, no sentido de que, quando saísse o dinheiro da conversão de dívida, o advogado MARCOS DAVI receberia os vinte por cento de honorários advocatícios contratados; **QUE** a declarante afirma que ratifica integralmente a declaração feita por instrumento particular ao advogado MARCOS DAVI no dia 21/03/2000, em que consta a contratação de honorários advocatícios no percentual de vinte por cento sobre o valor da conversão dos US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); **QUE** a declarante afirma que o advogado MARCOS DAVI trabalhou incansavelmente no processo de conversão de dívida para o BANCO PARIBÁS; **QUE** a declarante afirma que o advogado MARCOS não recebeu nada de honorários advocatícios no trabalho que foi realizado para o BANCO PARIBÁS; **QUE** a declarante afirma que não tem conhecimento de que o advogado PINHEIRO NETO recebeu algum dinheiro do processo de conversão de dívida; **QUE** a declarante afirma que o investigado ALBERTO, após a conversão de dívida para o BANCO PARIBÁS, passou todo o dinheiro da empresa ACHCAR para o BANCO PARIBÁS, mas, que o mesmo ficava telefonando ao PARIBÁS no sentido de que o banco agilizasse a transferência do dinheiro e, enquanto isso, o mesmo ia fazendo aplicação para o dinheiro não ficar parado, por orientação das pessoas que o atendiam no BANCO

K

3

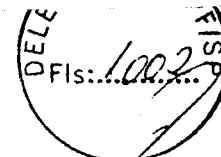


SAFRA; QUE a declarante afirma que desconhece o montante total dos títulos de dívida brasileira convertidos para o BANCO PARIBÁS; QUE a declarante afirma que, na ocasião da transferência do dinheiro para o BANCO SAFRA, os diretores do BANCO PARIBÁS não se encontravam no Brasil e que os mesmos deveriam vir para o Brasil para agilizar esta transferência; QUE a declarante afirma que o diretor JEAN PATRICK TOULEMONDE, manteve contato pessoal com a declarante, no dia em que foi fazer a alteração do contrato social da empresa ACHCAR para o BANCO PARIBÁS, transferindo as suas cotas para o ALBERTO e o ALBERTO transferindo para o BANCO PARIBÁS; QUE a declarante afirma que já conhecia anteriormente o diretor JEAN PATRICK TOULEMONDE, em razão do mesmo telefonar constantemente para sua casa, para falar com o investigado ALBERTO, sendo que, de vez em quando, ligava também o diretor ALAIN CHARLES BOUËDO; QUE a declarante afirma que o ALBERTO chegou a ir a Paris para negociar com o JEAN PATRICK TOULEMONDE e ALAIN CHARLES BOUËDO, no sentido de que o BANCO PARIBÁS desse mais dinheiro para o mesmo, sendo que eles falavam com a diretoria e os mesmos prometiam que iam solucionar o problema, pois precisava pagar ao advogado MARCOS DAVI, PINHEIRO NETO e outras pessoas; QUE a declarante afirma que o ALBERTO, diante da não solução do problema, discutia muito por telefone, dizendo o seguinte: *“que coisa feia, o Brasil vai falar que foram roubados pela França...”*, *“... o que vocês fizeram do dinheiro? Levaram para algum paraíso fiscal?...”*, *“... você está querendo dizer que a França vai fazer feio diante do Brasil, que é um país subdesenvolvido?...”*; QUE a declarante afirma que esta discussão ocorreu no período de cinco ou seis meses após a conversão do dinheiro, aproximadamente; QUE a declarante afirma que após essa situação, o advogado MARCOS DAVI tomou conhecimento do fato e promoveu diversas cartas e mexeu o mundo para provar que o pessoal do BANCO PARIBÁS estava sendo desonesto, inclusive com um encaminhamento de expediente ao Presidente da República à época, ITAMAR FRANCO; QUE a declarante afirma que o investigado ALBERTO tinha muito contato no BACEN-

kr



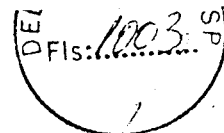
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais
 DELECOIE/SR/DPF/SP



SP com um alto funcionário diretor chamado GARCIA, pedindo para o mesmo dar um parecer favorável ao processo de conversão de dívida; **QUE** a declarante afirma que, além do GARCIA, o investigado ALBERTO falava com GUSTAVO FRANCO no BACEN - Brasília/DF; **QUE** a declarante afirma que teve muitas ligações do BANCO CENTRAL de Brasília e de São Paulo/SP para sua residência, mas sem falar nomes, dizendo apenas: *“aqui é do BANCO CENTRAL... o senhor ALBERTO ACHCAR está?”*, logo a seguir a declarante repassava a ligação; **QUE** a declarante afirma que ALBERTO ficava em sua residência telefonando para diversas pessoas e órgãos de governo, bem como recebia também chamadas telefônicas; **QUE** a declarante afirma que o BANCO PARIBÁS também telefonava para pessoas e órgãos de governo para saber em que situação estava o processo; **QUE** a declarante afirma que JEAN PATRICK TOULEMONDE e JEAN PIERRE SIMONNOTI, ambos diretores do BANCO PARIBÁS, eram grandes amigos do investigado ALBERTO e se falavam muito, tanto por telefone, como pessoalmente; **QUE** a declarante afirma que o carimbo de protocolo do pedido que o investigado ALBERTO fez ao BANCO CENTRAL para a conversão de títulos da dívida externa entre o BANCO PARIBÁS e a ACHCAR, ficou suspeito de falsidade, inclusive gerando uma sindicância interna no BANCO CENTRAL e mediante isto o mesmo ficou revoltado e lutou mais para fazer a conversão pretendida; **QUE** a declarante afirma que não sabe o resultado da sindicância, bem como nunca foi chamada para depor na sindicância instaurada pelo BACEN; **QUE** a declarante afirma que alguém do BACEN ligou para sua casa falando para o ALBERTO que o mesmo teria que devolver o dinheiro, ser estornado o valor convertido, pois teria acontecido um engano e o investigado ALBERTO respondeu que: *“... que se tiver que alguém ser processado, será o BANCO PARIBAS, pois o dinheiro está com eles ...”* e *alguém do BACEN perguntou: “... como o senhor pode provar isso ?”, “... através do BANCO SAFRA, da agência Paulista...”*; **QUE** a declarante afirma que se recorda de que na época em que saiu o dinheiro, presenciou várias vezes o LÉO POLATO ORELHANA na companhia do investigado ALBERTO para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais
 DELECOIE/SR/DPF/SP



providenciar abertura de contas junto ao BANCO SAFRA; QUE a declarante afirma que o ALBERTO, na época que saiu o dinheiro, foi várias vezes ao BANCO SAFRA em companhia da mesma e lá se encontrava com um alto funcionário de confiança do JOSEPH SAFRA, localizado na diretoria-geral, dando orientação ao investigado ALBERTO como ele faria com o dinheiro, quanto ao destino; QUE a declarante afirma que a diretoria-geral do BANCO SAFRA dizia que o dinheiro não poderia ficar na conta do ALBERTO, pois o mesmo poderia ter problemas com a Receita Federal, sendo que o ALBERTO falava com o LÉO POLATO ORELHANA todos os dias; QUE a declarante afirma que conhece a gerente JANICE, inclusive foi almoçar junto com a mesma e o ALBERTO e o filho do ALBERTO, chamado SAMI, logo após o saque do dinheiro; QUE a declarante afirma que o filho SAMI CHARBEL ACHCAR abriu uma conta corrente no BANCO SAFRA, agência Paulista, através da gerente JANICE; QUE a declarante afirma que SAMI CHARBEL é libanês e brasileiro; QUE a declarante afirma que após o saque do dinheiro no BANCO SAFRA o investigado ALBERTO remeteu o dinheiro para o Líbano e comprou um apartamento para o filho SAMI CHARBEL ACHCAR e a filha chamada CRISTINA ACHCAR NACHACHE, mais conhecida como TINA; QUE a declarante afirma que o destino do dinheiro quem saberá melhor explicar é o filho do ALBERTO chamado SAMI CHARBEL ACHCAR, que vem a ser primo do NAJI NAHAS; QUE a declarante afirma que o SAMI trabalhou diretamente com NAJI NAHAS, como gerente do restaurante que era de propriedade do NAJI NAHAS, chamado REGINE'S; QUE a declarante afirma que o investigado ALBERTO teve numa determinada época uma empresa chamada ACHCAR COMMODITIES E PARTICIPAÇÕES LTDA., um pouco antes do ano de 1993, com duração de pouco tempo, realizando algumas importações de cabras francesas para o Brasil; QUE a declarante afirma que o ALBERTO, chegou a possuir também uma mina de garimpo de esmeralda em Santa Teresinha / GO, antes de sair o dinheiro da conversão com o PARIBÁS; QUE a declarante afirma que não sabe a quantidade de dinheiro que o ALBERTO levou para o Líbano, só



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais
 DELECOIE/SR/DPF/SP



sabendo da compra dos imóveis para os filhos; **QUE** a declarante afirma que esteve já no Líbano e em Paris em companhia do ALBERTO, não sabendo precisar a data, mas em determinada ocasião, o ALBERTO, em Paris, alegava que estava lá para negociar com o BANCO PARIBÁS e que o mesmo precisava pagar muita gente e não tinha dinheiro, inclusive o advogado MARCOS DAVI, BERNARDO CABRAL, PINHEIRO NETO e todas as pessoas que ajudaram no caso; **QUE** a declarante afirma que quando o investigado ALBERTO voltou da França ficou sabendo pelo advogado MARCOS DAVI que o BANCO PARIBÁS já tinha vendido o controle societário dos negócios que envolviam a conversão de títulos da dívida externa pública do Brasil com outras empresas e o mesmo ficou muito revoltado, dizendo o seguinte: “...*como é que eles falam que o Brasil é um país subdesenvolvido, mas eles utilizaram o dinheiro do Brasil para fazer outras maracutaias...*”, “...*vocês franceses de merda é que são ladrões...*”; **QUE** a declarante afirma que o ALBERTO presenteou muitas pessoas e órgãos de governo, com cortes de camisa, livros, e outras coisas, pedras preciosas, inclusive presenteando com uma toalha de mesa com doze guardanapos bordados do Líbano, ao então Ministro da Fazenda FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; **QUE** a declarante afirma que foi pessoalmente à casa do FERNANDO HENRIQUE levar tal presente, entregando na portaria do prédio, não sabendo informar se foi um presente em troca de favores, até porque o investigado ALBERTO era uma pessoa muito dada a presentear os amigos e pessoas com quem ele mantinha relacionamento; **QUE** a declarante afirma que a casa do FERNANDO HENRIQUE era localizada na R. Maranhão, não se recordando do número; **QUE** a declarante afirma que o investigado ALBERTO não lhe comentou nada a respeito de nenhum favor do então Ministro FERNANDO HENRIQUE com o caso da conversão de título de dívida externa do Brasil entre o BANCO PARIBÁS e a empresa ACHCAR, até porque seria uma desproporcionalidade entre o valor que foi liberado e o presente dado; **QUE** a declarante afirma que o ALBERTO mantinha contato de negócios com a agência de viagens ORIENTE MÉDIO e já não existe mais, mas que um dos

